

Brasília, 07 de abril de 2025.

To Mr. Bernard Duhaime

UN Special Rapporteur on truth, justice and reparation

Theme:

Terra de Direitos, organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca), em especial a proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, vem respeitosamente apresentar informações e solicitar providências a esta Relatoria Especial, em razão da visita oficial do relator ao Brasil no período de 28 de março a 7 de abril de 2025.

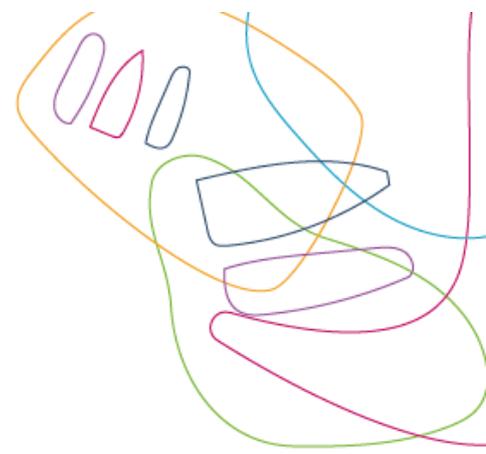
O Brasil ainda não resolveu a herança deixada pelo período da ditadura civil-militar. A violência promovida cotidianamente por agentes de segurança na repressão de civis em manifestações legítimas de reivindicação de direitos permanece impune, o que demonstra um legado do autoritarismo no Brasil. Um dos principais instrumentos da impunidade é a realização de investigações de responsabilidade destes crimes pelos próprios pares, por meio do uso dos Inquéritos Policiais Militares, e a competência da Justiça Militar para apurar responsabilidade de crimes de militares mesmo quando atentam contra civis.

Trazemos a seguir dois casos emblemáticos do funcionamento desses mecanismos de impunidade e, ao final, fazemos pedidos específicos a esta Relatoria Especial em relação à atuação do Estado brasileiro.

No ano de 2002, uma marcha que reivindicava políticas efetivas de acesso à terra foi violentamente reprimida pela Polícia Militar do Estado do Paraná, deixando mais de 190 pessoas feridas, e um trabalhador morto. O trabalhador rural Antônio Tavares não resistiu aos ferimentos de uma bala disparada por um policial militar. O episódio é considerado pelo MST como “um dos momentos mais emblemáticos do processo de violência e de criminalização da luta pela terra” no país e ficou conhecido como **Massacre da BR-277**.

Para apurar os fatos foram instaurados dois inquéritos concomitantes. O inquérito policial militar foi arquivado pela Justiça Militar poucos dias após o caso, sob o argumento de que os agentes atuavam no “estrito cumprimento do dever legal”. No bojo deste inquérito o Promotor de Justiça da Auditoria Militar demonstrou todo o seu desprezo e preconceito por quem defende o direito à terra no Brasil, usando termos como “*zelosa Autoridade*”, “*glorioso papel...*”, “*corretas ponderações*”, para se referir à corporação militar, o Dr. Misael Duarte Pimenta Neto se refere aos trabalhadores como “*meliantes*”, “*milícias à margem da lei, da moral e da razão*”, “*milícia reacionária do MST*”, “*turbas organizadas e violentas*”, “*bando desordeiro*”, “*rebeldes*”, “*intransigentes*”, “*arruaceiros*”, “*insurretos*”.

O inquérito civil resultou em uma ação penal contra o policial militar que na ocasião portava arma de grosso calibre. No entanto, por meio de um *habeas corpus* alegando que o agente de segurança não poderia responder duas vezes pelo mesmo crime, trancou a ação penal. Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



encerrou o processo criminal sobre o caso, em consequência do arquivamento feito pela Justiça Militar.

Em razão da não responsabilização dos militares pela violência e repressão no âmbito interno, a única alternativa foi buscá-la na esfera internacional, o que foi feito pelas organizações Terra de Direitos, Justiça Global e Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra em 2004, encaminhando o caso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Em 2024, 20 anos depois, recebemos uma sentença da Corte Interamericana condenando o Estado brasileiro e reconhecendo a intensa violência e a omissão da justiça brasileira nesse episódio de violação de direitos humanos, mais especificamente ao direito à manifestação.

A sentença publicada em março de 2024 pela Corte IDH declara que o Estado Brasileiro é responsável pela violação à vida, à integridade pessoal, à liberdade de pensamento e de expressão, de reunião, de liberdade de circulação, dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, dentre outros direitos. Entre outras medidas de reparação, a sentença determinou que, no prazo de um ano (março de 2025), o Estado Brasileiro adeque seu ordenamento jurídico para que a Justiça Militar não mais tenha a competência para *“conhecer e julgar nenhum delito cometido contra civis”*, nem que a polícia militar investigue crimes contra civis. Também declarou que o Estado deve pagar indenizações por danos materiais e imateriais às vítimas.

Outro caso em que a Terra de Direitos atua e que trazemos ao conhecimento desta relatoria pelas semelhanças com o caso do trabalhador rural Antônio Tavares, no que se refere a atuação da Justiça Militar e padrão de violações de direitos humanos e ao direito à manifestação, é o caso conhecido como **Massacre de 29 de abril**.

Em abril de 2015 uma manifestação pacífica de servidores públicos estaduais, em especial professores aposentadas(os), em frente à Assembleia Legislativa do Paraná, tinha como reivindicação a não aprovação de um projeto de lei que alterava o regime de previdência social. Na ocasião, 237 pessoas ficaram feridas após atuação violenta de policiais militares durante a manifestação, algumas delas em estado grave. A operação de repressão contou com um efetivo de 2.516 policiais que utilizaram mais de 2.300 balas de borracha, mais de 1400 bombas de gás ou de efeito moral e 25 garrafas de spray de pimenta.

Ainda em 2015, foi instaurado um Inquérito Policial Militar para investigar a conduta dos agentes de segurança, o qual foi arquivado em 2016, sob a justificativa de ter sido uma ação de agentes de segurança no “estrito cumprimento do dever legal”, mesmo argumento utilizado para o arquivamento no Caso Antonio Tavares. Assim, nenhum agente foi responsabilizado pelas violações de direitos ocorridas contra os civis.

Irresignadas, diversas vítimas buscaram reparação contra o Estado na Justiça Comum, sobretudo as que haviam sido feridas durante a manifestação. Algumas dessas ações judiciais foram bem-sucedidas, outras não, e o Estado do Paraná solicitou ao Tribunal de Justiça do Paraná a aplicação de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), instrumento processual para aplicar uma resposta jurídica uniforme aos diversos pedidos.

O incidente foi admitido pelo Tribunal de Justiça em 16 de março de 2018, quando se determinou a suspensão de todas as ações em trâmite que tratassem de indenização relativas ao “Massacre do 29 de abril”. Em 12 de março de 2021, o Tribunal de Justiça do Paraná julgou parcialmente procedente o pleito do Estado, fixando a seguinte tese:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ações indenizatórias. **Atos praticados por agentes públicos (policiais militares) no evento denominado “Operação Centro Cívico” (confronto entre a polícia militar e manifestantes). Decisão proferida em inquérito policial militar que determinou o arquivamento do inquérito.** Reconhecimento da excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal. Coisa julgada. Precedentes STJ. Art. 65, CPP. Impossibilidade de desvincular completamente as demandas indenizatórias do que restou decidido na decisão de arquivamento do inquérito policial. Coisa julgada que não enseja o automático afastamento da responsabilidade do Estado. **Abusos ou excessos nas condutas dos policiais que já foram afastados no inquérito. Responsabilidade civil do Estado restrita aos casos em que restar comprovado que a vítima era terceiro inocente e não deu causa à reação do agente.** Terceiro desvinculado dos fatos analisados pelo juízo criminal. Incidente acolhido parcialmente. Tese fixada: **‘a responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada ‘Operação Centro Cívico’ ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente’.**

(Ementa da decisão do Tribunal de Justiça do Paraná proferida em 12 de março de 2021 no IRDR 0044973-29.2017.8.16.0000, tendo como Relator o Desembargador Salvatore Astuti). *grifos nossos*

Para o Tribunal de Justiça, a decisão proferida no Inquérito Policial Militar impediria o curso de qualquer outra ação judicial de indenização ajuizada por manifestantes e até mesmo o reconhecimento de responsabilidade civil estatal, sob o argumento de que aquela decisão do Inquérito Militar fez coisa julgada na esfera cível. Vale lembrar, conforme demonstrado acima, que a decisão judicial do Inquérito Policial Militar (IMP) sustentou que os agentes policiais estavam no estrito cumprimento do dever legal e que, portanto, as consequências das violências perpetradas pelos agentes de segurança, no contexto do “Massacre do 29 de abril”, não configuraram abuso de autoridade.

Ainda, a tese fixada pelo Tribunal de Justiça do Paraná implicou na flexibilização da responsabilidade objetiva do Estado frente a condutas de agentes públicos, em um verdadeira fragilização da esfera jurídica dos cidadãos, uma vez que fixou que “o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado não pode estar vinculado à análise de eventuais excessos ou abusos praticados durante a operação ora analisada, pois esta questão já foi apreciada pelo juízo criminal, já que está inclusa no próprio conceito do estrito cumprimento do dever legal, que faz coisa julgada na esfera cível”, ou seja, os excessos cometidos (e reconhecidos) foram considerados como parte do próprio cumprimento de ordem da operação.

Também sustentou que “a constatação do dano (lesões corporais nos manifestantes) não significa, necessariamente, a presença de excessos ou abusos [por parte dos agentes de segurança], pois nestes tipos de confronto - ainda mais considerando a quantidade de pessoas envolvidas - as lesões corporais são inevitáveis, e, tal como exposto na decisão de arquivamento, ‘constitui disparate rematado’ exigir de uma tropa de policiais militares do batalhão de choque (armados pelo Estado com cassetetes, cães e outros instrumentos próprios para um confronto físico com manifestantes em estado de animosidade e em meio a tumulto) que garantam a incolumidade física das pessoas com as quais irão se confrontar”. Vale ressaltar que a versão dos fatos incorporada ao julgamento decorreu da investigação realizada pela própria Polícia Militar no IPM, a qual é amplamente denunciada pelas vítimas e por testemunhas como inverídica. Em nenhum momento o Poder Judiciário no Estado do Paraná realizou qualquer controle de convencionalidade sobre o que foi decidido, ignorando por completo os padrões de julgamento internacionais em Direitos Humanos e o direito à manifestação.

O Ministério Público do Estado do Paraná questiona essa decisão do Tribunal de Justiça no IRDR por meio do Recurso Extraordinário 1467145 protocolado em 2023 no Supremo Tribunal Federal e que tem como Relator o Ministro Flávio Dino. O julgamento está previsto para ocorrer em 09/04/2025 pelo Plenário, pois foi determinada Repercussão Geral ao tema, de modo que a decisão no IRDR fixará uma tese pelo Supremo Tribunal Federal.

A Terra de Direitos, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP Sindicato), Defensoria Pública do Paraná e Universidade Federal do Paraná também denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2024, estando pendente de apreciação.

Isto porque a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná vai na contramão da recente decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Antônio Tavares, que reforça a legitimidade e a importância do direito à manifestação, além de determinar uma revisão da competência da Justiça Militar no Brasil. Aspecto imprescindível no debate da Justiça de transição no Brasil, como estratégia de avançarmos efetivamente em respostas sobre justiça, reparação e garantias de não ocorrência. A Justiça Militar é a instância do poder judiciário brasileiro que julga crimes militares criada em 1808.

Conforme trechos do [relatório final da Comissão da Verdade no Brasil](#) “A Justiça Militar teve um papel fundamental na execução de perseguições e punições políticas pela ditadura (...) consolidou-se, sobretudo a partir do AI-2,(ato

institucional) como verdadeiro arauto da ditadura, na medida em que teve seu raio de atuação ampliado para processar e julgar civis incurso em crimes contra a segurança nacional e as instituições militares; colaborou ativamente para a institucionalização das punições políticas; aplicou extensivamente a Lei da Anistia aos militares; e omitiu-se diante das graves violações de direitos humanos denunciadas por presos políticos, seus familiares e advogados.”

Ao longo dos anos, as legislações que regulam a atuação da Justiça Militar foram aperfeiçoadas, porém mantiveram a competência dessa instância para julgar e processar militares em crimes contra civis, o que perpetua e contribui para a cultura de impunidade que vemos no Brasil. =Ainda em 2018, a Corte IDH estabeleceu, no julgamento do Caso Herzog, que o funcionamento da jurisdição militar deve ser excepcional e vinculado à função disciplinar das Forças Armadas, não podendo se imiscuir na elucidação de fatos relacionados a graves violações de direitos humanos independentemente do local de ocorrência do delito ou dos autores (§ 187). Contudo, o Estado brasileiro não tem incorporado estas diretivas em seu ordenamento, de modo que muitos casos permanecem impunes.

Quais seriam as respostas do Estado brasileiro em casos como o do Antônio Tavares e do Massacre de 29 de abril se fossem submetidos à justiça comum?

É difícil prever, mas a Corte Interamericana em sua sentença sobre o Caso Tavares proferida em 2024 reconhece que é urgente a revisão das competências dessa instância. São inúmeros os flagrantes de violações de direitos humanos, por parte dos agentes de segurança, presentes nos dois casos relatados e que se repetem em vários outros casos no Brasil, seja em territórios rurais ou urbanos, e que, como já pontuado, promovem um exacerbamento da cultura de impunidade. O pedido de alteração da competência da Justiça Militar é tema de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) - **ADI 5901** no Supremo Tribunal Federal (STF) ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A ação questiona “dispositivos do Código Penal Militar que preveem hipóteses de competência da Justiça Militar para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civis”. A ação tem como relator o ministro Gilmar Mendes e está parada desde 2018.

A partir dos fatos relatados, fica evidente que a impunidade atual de diversas violações de direitos cometidas por policiais militares no Brasil se deve à persistência de mecanismos da ditadura civil-militar e que não foram reformados de forma adequada no período pós-ditatorial, resultando em que muitas violações de direitos humanos pela atuação das forças policiais no período da ditadura se repetem no período democrático. Assim, solicitamos a esta Relatoria Especial que:

Recomende ao poder judiciário:

1- A priorização na apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) - [ADI 5901](#) ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no STF em 2018;

2- A priorização na apreciação [do Recurso Extraordinário \(RE\) 1467145](#) encaminhado ao STF pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a partir do caso do “Massacre de 29 de abril” questionando a tese do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que diz que

“cabe à vítima comprovar a responsabilidade civil do Estado por danos causados pela força estatal em manifestações populares”. Esse recurso é de repercussão geral, o que permitirá uma uniformização da interpretação constitucional no país.

3- Que as decisões emitidas, em ambos os casos, estejam em conformidade com os padrões de Direitos Humanos no que se refere à responsabilização de agentes estatais por crimes contra civis.

Recomende ao Estado brasileiro:

1. O cumprimento do prazo previsto na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos referente ao caso Antônio Tavares (março de 2025) para que “adeque seu ordenamento jurídico em relação à competência da Justiça Militar” como forma de coibir novas violações de direitos humanos por parte dos agentes de segurança e avançar no processo de Justiça de transição;
2. A proteção do Monumento Antônio Tavares Pereira nos termos da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O monumento está localizado na altura do quilômetro 108 da BR-277, próximo ao local do Massacre;
3. Que construa um memorial que destaque as histórias e a importância da trajetória de defensoras e defensores de direitos humanos para a conquista de direitos coletivos e defesa do Estado Democrático de Direito no Brasil;
4. Que adicione ao currículo das corporações policiais a formação sobre atuação de acordo com padrões de direitos humanos e protocolos sobre abordagens não discriminatórias como condição *sine qua non* para o exercício da profissão;

ANEXOS

Decisão da Corte Interamericana no Caso Antonio Tavares v. Brasil

Cópia da Petição enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Caso Massacre do 29 de Abril -

https://www.defensoriapublica.pr.de.f.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/240509_peticao_29_de_abril_cidh_-_final_-_sem_identificacoes.pdf